

CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BIBLIOTECA VIRTUAL**QUADRO RESUMO**

O conteúdo do presente QUADRO RESUMO prevalecerá sobre as regras do Contrato de Licença de Uso do Sistema Biblioteca Virtual

CONTRATANTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL:	FUNDACAO DRACENENSE DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ:	49.845.878/0001-17
ENDEREÇO:	AV ALCIDES CHACON COUTO, 395, METROPOLE, DRACENA-SP CEP: 17910-108
E-MAIL:	diretoria@fundec.edu.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Nome: EDSON HISSATOMI KAI RG: 8.431.489-9 CPF: 969.991.958-20

I. CONTATOS:**ADMINISTRADORA DA BIBLIOTECA VIRTUAL JUNTO À INSTITUIÇÃO:**

NOME:	IULI CARLA ROZZI
E-MAIL:	biblioteca@fundec.edu.br
TELEFONE:	(18) 3821-9000

RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO (TI):

NOME:	PEDRO MAURILIO DA SILVA
E-MAIL:	ti@fundec.edu.br
TELEFONE:	(18) 3821-9000

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO / PAGAMENTO DE VALORES (FINANCEIRO):	
NOME:	PAULO VALETA
E-MAIL:	financeiro@fundec.edu.br
TELEFONE:	(18) 3821-9000

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS:	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 MESES
DATA INICIAL:	02/11/2025
DATA FINAL:	02/11/2026
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO:	NÃO
MODALIDADE DO CURSO:	N/A
QUANTIDADE DE USUÁRIOS:	1000 ALUNOS
ALUNOS PRESENCIAIS:	N/A
ALUNOS À DISTÂNCIA:	N/A
MODELO DE ACESSO:	INTEGRAÇÃO ÚNICA (SSO)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	R\$ 56.404,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
FORMA DE PAGAMENTO:	12 X R\$ 4.700,40 (QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBSERVAÇÕES:
N/A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BIBLIOTECA VIRTUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas:

A. De um lado, **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.404.158/0001-90, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala A, Setor Módulo 03B - GLP Louveira I, Santo Antônio, Louveira/SP, CEP 13.290-000, e suas filiais, doravante simplesmente denominada **PEARSON** e,

B. De outro lado, a parte devidamente qualificada no QUADRO RESUMO do presente Contrato, doravante simplesmente denominada "**INSTITUIÇÃO**";

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo celebrar o presente Instrumento Particular de Licença de Uso do Sistema Biblioteca Virtual ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, denominado "Biblioteca Virtual", em caráter não exclusivo e oneroso, pela **PEARSON** à **INSTITUIÇÃO**, concedendo a esta última o acesso ao acervo da Biblioteca Virtual, composto de obras e materiais, próprios e de terceiros, para estudantes e professores da **INSTITUIÇÃO**.

1.2. A **INSTITUIÇÃO** declara seu conhecimento e total concordância a respeito dos requisitos obrigatórios para o direito de uso do sistema Biblioteca Virtual, declara, ainda, que a disponibilização, sem cessão definitiva ao sistema Biblioteca Virtual está sendo adquirida nos termos em que foram negociados, a qual deverá ser implantada, respeitando-se todas as especificações que o sistema requer.

1.2.1. A **INSTITUIÇÃO** não está autorizada a realizar qualquer tipo de modificação, alteração ou adequação na Biblioteca Virtual, sem a prévia autorização por escrito da **PEARSON**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os valores descritos no QUADRO RESUMO serão reajustados anualmente, de acordo com a média acumulada dos índices do IGPM e IPCA, possuindo como data base do cálculo a data de assinatura deste Contrato.

2.1.1. Caso um dos índices apurados apresentarem média negativa, o mesmo será desconsiderado no reajuste.

2.1.2. Caso os dois índices apurados apresentem média negativa, um novo índice será acordado entre as Partes.

2.2. Em caso de atrasos no pagamento, considerar-se-á a **INSTITUIÇÃO** em mora, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), com base no valor em atraso e, honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento), caso haja necessidade de adotar medida judicial ou

extrajudicial para recebimento das parcelas em atraso.

2.2.1. A **PEARSON** poderá, ainda, no caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, suspender a disponibilização, sem cessão definitiva da Biblioteca Virtual ora concedida, e manter a suspensão até a data de confirmação do pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis descritas neste Contrato.

2.3. A aquisição do Serviço, a critério da **PEARSON**, pago à vista no ato da tradição ou mediante depósito antecipado em conta corrente indicada pela **PEARSON**, sendo que, neste último caso, o preço será considerado pago após a efetiva comprovação do crédito.

2.4. A concessão de qualquer condição de pagamento diversa daquela estipulada no item acima será entendida como mera liberalidade, concedida a exclusivo critério da **PEARSON**, que poderá suspender ou encerrar tal liberalidade, a qualquer momento, imotivadamente ou em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato pela **INSTITUIÇÃO**, ou, ainda, na hipótese de iminente incapacidade da **INSTITUIÇÃO** de honrar com o pagamento de suas dívidas. Em qualquer hipótese, a **INSTITUIÇÃO** dispensa a **PEARSON** de antecipadamente cientificá-lo do término de uma liberalidade, ainda que tal dispensa venha a afetar a continuidade das atividades do **CLIENTE**, que não será indenizado pela **PEARSON**.

2.5. A **INSTITUIÇÃO** expressamente autoriza a **PEARSON** a reter quaisquer valores devidos à **INSTITUIÇÃO** pela **PEARSON**, podendo automaticamente compensá-los com valores devidos pelo **INSTITUIÇÃO** à **PEARSON** por força deste Contrato ou qualquer outro acordo celebrado com a **PEARSON** ou ainda em contratos por esta sucedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

3.1. A **INSTITUIÇÃO** terá o direito de usufruir do sistema da Biblioteca Virtual, ora disponibilizada neste Contrato, entretanto, esse direito será restrito à quantidade de usuários ou máquinas constante do Quadro Resumo.

3.2. A **INSTITUIÇÃO** terá o direito de comprar títulos Pearson em formato impresso, para a Biblioteca, com descontos de até 40% (quarenta por cento) sobre a tabela padrão de preços, salvo negociação diversa entre as Partes.

3.3. A disponibilização, sem cessão definitiva não poderá ser cedida, transferida ou alienada, salvo autorização, por escrito pela **PEARSON**.

3.4. A **INSTITUIÇÃO** terá direito ao acesso gratuito de todas as atualizações disponibilizadas ao sistema Biblioteca Virtual, durante a vigência deste Contrato.

3.5. A **INSTITUIÇÃO** será responsável pela correta utilização do sistema Biblioteca Virtual, por si e por seus usuários.

3.6. A **INSTITUIÇÃO** será responsável por implantar o serviço do sistema Biblioteca Virtual, e para isso, deve contar com um responsável pela implantação do serviço na **INSTITUIÇÃO** (TI), que seguirá os direcionamentos e manuais fornecidos pelo time de suporte da **CONTRATADA** e assim dará acesso aos seus alunos.

3.7. A **INSTITUIÇÃO** é responsável pelo suporte direto aos seus usuários, o denominado suporte de primeira linha, sendo que deverá nomear um administrador para o sistema Biblioteca Virtual, podendo este administrador contatar a equipe de apoio da **PEARSON**, denominado suporte de segunda linha, por e-mail ou telefone, de segunda a quinta-feira, das 08h às 17h, e às sextas-feiras até as 16h, horário de Brasília, exceto feriados.

3.8. Responsabilizar-se por qualquer demanda ou obrigação de natureza fiscal, trabalhista, cível, penal ou administrativa a integrar o polo passivo de qualquer ação judicial ou processo administrativo imputado à **PEARSON** em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DEVERES DA PEARSON

4.1. A **PEARSON** poderá utilizar serviços de terceiros para cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato e para administrar seus servidores.

4.2. A **PEARSON** será responsável pela manutenção e atualização do sistema Biblioteca Virtual, para tanto, reserva-se o direito de, eventualmente, paralisar seus servidores, sendo que neste caso não haverá aplicação de multa contratual ou qualquer pleito da **INSTITUIÇÃO** em esfera judicial ou extrajudicial.

4.3. Caso, a qualquer momento, a **PEARSON** venha a constatar alertas, existência ou possibilidade de existência de erros no sistema Biblioteca Virtual, a **INSTITUIÇÃO** será informada prontamente e, notificada, dentro do possível, sobre os serviços de manutenção ou atualização necessários para regularização do sistema Biblioteca Virtual.

4.4. A **PEARSON** não será responsável por quaisquer perdas e danos causados pelo usuário final ou por terceiros relativos ao uso do sistema Biblioteca Virtual, decorrente de ataques por "piratas eletrônicos" (hackers) ou por infecção de vírus.

4.5. A **PEARSON** não será responsável por qualquer interrupção ou contratempo ocasionado por falha de transmissão ou linha de telefone, defeito no equipamento de telecomunicação, falha do provedor de internet, queda de energia, caso fortuito ou força maior, dentre outras circunstâncias alheias à competência da **PEARSON**.

4.6. Como plano de contingência, a **PEARSON** se compromete a manter disponíveis os recursos da plataforma Biblioteca Virtual, assim como o acesso ao acervo de livros, em 95 % (noventa e cinco por cento) do tempo, desde que o usuário tenha acesso à Internet.

4.6.1. Em caso de falta de acesso à Internet, faz parte do plano de contingência a possibilidade do usuário realizar download de até 10 (dez) obras para leitura off-line dentro do aplicativo mobile "Biblioteca Virtual Pearson". Para ter acesso ao aplicativo, o usuário deve fazer o download gratuito nas lojas de aplicativos de mercado e acessar sua conta vinculada à instituição de ensino.

4.7. Como plano de contingência, a **PEARSON** também permite a impressão de até 50% (cinquenta por cento) das obras para acesso em formato impresso.

4.8. A **PEARSON** se compromete a evitar os melhores esforços para ampliar e manter o acervo de livros na plataforma, porém fica a critério de cada editora parceira a solicitação de retirada de obras da plataforma. Dessa forma a **PEARSON** se compromete a comunicar previamente via e-mail, essas e quaisquer outras

mudanças na plataforma, , assim como sugerir obras substitutas, permitindo que a **INSTITUIÇÃO** revise seus planos curriculares e bibliografias com antecedência.

4.9. A **PEARSON**, assim como eventuais terceiros utilizados para a prestação de serviços sob este Contrato, terão acesso aos dados de utilização da plataforma pelos usuários para fins de auditoria, cobrança e relatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo constante do Quadro Resumo.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, a qual deverá comunicar a outra Parte, por escrito, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, não incorrendo em indenizações de qualquer espécie.

5.2.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da manifestação quanto à rescisão do Contrato, todas as obrigações do presente instrumento deverão ser cumpridas pelas Partes.

5.3. Faculta-se a rescisão do presente Contrato, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

5.3.1. Pelo consenso unânime das Partes, mediante assinatura do competente distrato;

5.3.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo dado pela Parte inocente;

5.3.3. O não cumprimento pela **INSTITUIÇÃO** de qualquer das cláusulas de confidencialidade;

5.3.4. No caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das Partes, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da Parte prejudicada em tais hipóteses.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **INSTITUIÇÃO**, seus empregados ou prepostos, sob as penas da Lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, planos comerciais, ideias de produtos e métodos de ensino da **PEARSON** e de parceiros comerciais, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao objeto do presente Contrato.

6.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável somente quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

6.2.1. Se a **INSTITUIÇÃO** for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a **PEARSON**, de tal obrigação.

6.3. A obrigação de confidencialidade imposta à **INSTITUIÇÃO**, nos termos da presente consignação, é de caráter permanente, independente do término do referido instrumento.

6.4. A **INSTITUIÇÃO** reconhece e concorda que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **PEARSON** declara sob as penas da Lei, civil e criminalmente, ser a detentora ou possuir o direito de explorar os Direitos Autorais do sistema Biblioteca Virtual, bem como ser a detentora ou ter autorização dos Direitos Autorais do conteúdo disponibilizado na Biblioteca Virtual.

7.2. Fica expressamente ajustado que a **PEARSON**, pelo presente Contrato, não concede à **INSTITUIÇÃO** quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo eles autorais, patentes, marcas, tecnologia, segredos comerciais, entre outros direitos, com exceção dos direitos outorgados nos termos deste Contrato.

7.3. A **INSTITUIÇÃO** têm ciência que a divulgação, cópia, modificação, transmissão, exibição, venda, revenda, sublicenciamento, empréstimo, aluguel ou qualquer outro tipo de divulgação, seu desmonte ou tentativa, de qualquer forma, de descobrir códigos-fonte, que não sejam em atendimento aos fins do presente Contrato, total ou parcialmente, configuram graves violações, tanto civil como criminalmente, sendo de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO** qualquer violação desses direitos por si e por seus usuários, implicando, desta forma, o direito da **PEARSON** em adotar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão contratual, multa e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA POLÍTICA ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES (ABC POLICY) DA PEARSON

8.1. A **INSTITUIÇÃO**, fará e providenciará que seus diretores, parceiros, funcionários, agentes e quaisquer outras pessoas que prestem serviços para **PEARSON** ou em nome da **PEARSON** em conexão com este Contrato façam:

8.1.1. Cumprir todas as leis aplicáveis relacionadas ao suborno, corrupção e assuntos relacionados, incluindo a Lei Americana das Práticas de Corrupção no Exterior (*US Foreign Corrupt Practices Act*), a Lei Antissuborno Britânica (*UK Bribery Act*) e as leis do Território.

8.1.2. Evitar a prática de qualquer ato ou omissão que cause ou possa fazer com que a **PEARSON** viole ou cometa uma infração nos termos das leis relacionadas com o antissuborno e/ou anticorrupção;

8.1.3. Cumprir o Código de Conduta de Parceiros de Negócios da Pearson, conforme atualizado de tempos em tempos, tal qual a **INSTITUIÇÃO** declara ter lido e analisado, o que fará com não menos frequência do que anualmente;

8.1.4. Manter registros precisos e atualizados mostrando todos os pagamentos feitos e recebidos, e todos os outros benefícios oferecidos e recebidos pela **INSTITUIÇÃO** em relação a este Contrato, e as etapas que a **INSTITUIÇÃO** toma para cumprir esta cláusula oitava, permitindo a **PEARSON** inspecionar tais registros conforme for razoavelmente necessário; e

8.1.5. Fornecer à **PEARSON** (que suportará o respectivo custo) a assistência razoável que esta possa solicitar de tempos em tempos para permitir à **PEARSON** realizar qualquer atividade exigida por

qualquer cliente, governo, agência ou regulador de qualquer jurisdição relevante para fins de conformidade com quaisquer leis de antissuborno.

8.2. A **INSTITUIÇÃO** informará imediatamente a **PEARSON** sobre qualquer solicitação ou pedido de qualquer benefício financeiro ou outro de qualquer tipo recebido, direto ou indiretamente, em conexão com o cumprimento destes termos de contratação.

8.3. A **INSTITUIÇÃO** notificará imediatamente a **PEARSON** por escrito caso ocorra uma violação ou suspeita de violação de qualquer uma das suas obrigações nas subcláusulas 8.1.1. ou 8.1.2.

8.4. A **PEARSON** terá o direito de rescindir este Contrato com efeito imediato caso houver motivos para acreditar que a **INSTITUIÇÃO** violou ou irá violar a cláusula 8.1., sem qualquer responsabilidade adicional para com a **INSTITUIÇÃO**.

8.5. A **INSTITUIÇÃO** (e qualquer uma de suas afiliadas, subsidiárias, proprietários, diretores ou agentes, que atuam ou atuarão na execução deste Contrato), declara e garante que:

8.5.1. Reconhece que os Produtos, Software e Serviços fornecidos pela **PEARSON** nos termos deste Contrato, que podem incluir tecnologia e criptografia, estão sujeitos às leis de importação, controle de exportação e sanções dos Estados Unidos e de outros países, incluindo, mas não se limitando, às leis e regulamentos administrados e aplicados pelo Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento de Finanças dos EUA ("*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of Treasury - OFAC*"); o Gabinete de Indústria e Segurança ("*Bureau of Industry and Security - BIS*") do Departamento de Comércio dos EUA; as Nações Unidas ("ONU"); a União Europeia ("UE") e seus Estados-Membros; e o Reino Unido (coletivamente, os "Regulamentos de Sanções");

8.5.2. Concorde em cumprir tais leis, declara e garante que (i) não é uma parte sujeita a sanções ou restrições nos termos de quaisquer Regulamentos de Sanções; e (ii) possui políticas e procedimentos apropriados para garantir o seu cumprimento de todos os Regulamentos de Sanções aplicáveis.

8.5.3. Concorde que todos os Produtos, Softwares e Serviços fornecidos pela **INSTITUIÇÃO** cumprirão todos os Regulamentos de Sanções aplicáveis; e

8.5.4. Concorde que não fará nada (seja por ação ou omissão) durante a vigência deste Contrato que possa fazer com que a **PEARSON** viole os Regulamentos de Sanções.

CLÁUSULA NONA: DA ASSINATURA DIGITAL

9.1. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas pela ferramenta de Assinatura Digital Adobe EchoSign, a qual atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, sendo o presente instrumento irrevogavelmente considerado nos termos legais, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

9.2. As Partes declaram que possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegarem posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento. As Partes são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível,

devendo indenizar aqueles que sofrer danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD:

- (i) Para fins de interpretação, os termos dispostos nesta cláusula devem ter o exato significado previsto na LGPD;
- (ii) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- (iii) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, disponibilização de avisos de privacidade e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de Tratar tais Dados Pessoais;
- (iv) As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- (v) As Partes tratarão os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou outras definidas pela Pearson, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, a Pearson está autorizada a coletar, usar, acessar, manter, modificar, divulgar, transferir ou, de outra forma, tratar dados pessoais, desde que de acordo com os termos da Política de Privacidade divulgada na Plataforma;
- (vi) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais: (a) a confirmação da existência do tratamento; (b) o acesso aos dados pessoais tratados; (c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (e) a portabilidade dos dados pessoais; (f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (g) informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (h) informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(vii) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

(viii) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

(ix) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, imediatamente, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo, (a) a data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (d) informações sobre os titulares envolvidos, inclusive o número de titulares e sua relação com os agentes de tratamento; (e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (f) os riscos relacionados ao incidente e possíveis consequências;

(x) No caso de uma notificação nos termos acima, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(xi) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente a obrigatoriedade de armazenamento para o cumprimento de obrigações legais ou exercício regular de direitos, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

(xii) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

10.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato; ou (ii) da violação de qualquer dispositivo da Lei Federal nº 13.709 de 2018, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

10.2.1. Caso a Parte prejudicada receba qualquer reinvidicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 10.1; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; e (iii) se abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte Responsável.

10.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

10.3. As Partes respondem perante as Autoridades Governamentais competentes por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram sob as penas da Lei que os signatários do presente Contrato são procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Atos Constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

11.2. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as Partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações nos termos deste Contrato serão efetuados por escrito, por carta registrada, e-mail ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

11.4. O presente Contrato não implica em nenhuma exclusividade e a **PEARSON** poderá, a seu exclusivo critério, contratar com terceiros.

11.5. Nenhuma alteração, aditivos e/ou quaisquer documentos referentes ao presente Contrato serão válidos ou obrigarão as Partes, salvo se forem feitos por escrito e assinados pelos representantes legais de ambas.

11.6. Qualquer tolerância das Partes ora contratantes, no que diz respeito ao cumprimento dos termos, cláusulas e condições do presente Contrato será considerada mera liberalidade e não representará, em hipótese alguma, a novação das cláusulas aqui pactuadas, e nem a renúncia aos direitos de qualquer das Partes de exigir que a outra Parte cumpra suas obrigações contratuais.

11.7. Este Contrato constitui o acordo completo entre as Partes em relação ao objeto contratado e substitui todo e qualquer outro acordo anterior ou contemporâneo, seja por escrito ou oral, sendo consideradas nulas de pleno direito as declarações individuais de vontade feitas pelas Partes de forma diversa da pactuada neste Contrato.

11.8. Se qualquer disposição deste Contrato for definitivamente declarada ilegal, sua ilegalidade não se estenderá às demais disposições aqui estabelecidas, devendo ser substituída por outra revestida de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das Partes e que da melhor forma restabeleça o equilíbrio estipulado neste Contrato.

11.9. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a pagar indenização por perdas e danos causados à outra Parte.

11.10. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, assim como as obrigações de fazer aqui contidas comportam execução específica. Em caso de cobrança administrativa ou judicial de valores decorrentes deste Contrato, fica estabelecido que será devido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os mesmos a título de honorários advocatícios de cobrança.

11.11. A **PEARSON** poderá, a qualquer tempo e a qualquer título, ceder e transferir total ou parcialmente o presente Contrato, bem como todo e qualquer direito do presente Contrato, incluindo, mas não tão somente, sendo certo que não será necessária qualquer anuência por parte da **INSTITUIÇÃO** para a formalização da referida cessão ou transferência.

11.12. As minutas, memorandos de entendimento, cartas de intenção, e-mails, mensagens de WhatsApp e toda a comunicação anterior estabelecida entre as partes encontra-se consolidada neste instrumento e reflete o consenso a que chegaram após ampla negociação e concessões recíprocas e, por essa razão, a comunicação referida não pode ser utilizada para interpretar ou integrar o presente instrumento, sob pena de ser violada a autonomia das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, dia 24 de setembro de 2025



Karina Preto Marques (17 de outubro de 2025 16:49:00 ADT)

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.



Edson Hissatomi Kai (17 de outubro de 2025 16:13:59 ADT)

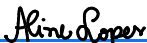
INSTITUIÇÃO

Edson Hissatomi Kai

CPF:

INSTITUIÇÃO

Testemunhas:



Aline Lopes (7 de outubro de 2025 16:05:37 ADT)

Nome: Aline Lopes

CPF: 367.489.668-09



Cornélia Lauzen (7 de outubro de 2025 16:05:37 ADT)

Nome: Cornélia Lauzen

CPF: 10899760627

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BIBLIOTECA VIRTUAL DA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
AS PARTES IDENTIFICADAS DECLARAM QUE LERAM E ESTÃO DE ACORDO COM OS ANEXOS INSERIDOS NESTE CONTRATO.

ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIRO DE NEGÓCIOS DA PEARSON

Clique [AQUI](#) para acessá-lo.